

EMENDA Nº 392

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte art. 149-A ao anteprojeto:

Proposta

Art. 149-A. Compete à Polícia Federal a realização de inspeção de segurança nos passageiros, veículos, bagagens, carga aérea e demais pessoas que necessitem ingressar nas áreas restritas dos aeroportos.

§ 1º As atividades necessárias ao cumprimento do caput podem ser realizadas por empresa especializada ou pelo operador aeroportuário, mediante prévio ajuste quanto à remuneração da atividade.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Polícia Federal não fica isenta da sua responsabilidade de supervisionar as atividades.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada silencia a respeito da responsabilidade pelo policiamento das atividades de aviação civil.

Nos termos do artigo 144, §1º, III, da Constituição Federal, compete à Polícia Federal o exercício das atividades de polícia aeroportuária, compreendendo a preservação da ordem pública, preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A polícia aeroportuária, portanto, abrange as atividades de proteção à aviação civil, aí compreendida a inspeção de segurança em pessoas, veículos, bagagem e carga.

TÉRCIO IVAN DE BARROS